

**Portaria n.º 202204004891, de 26/08/2022 -
Proc n.º 132022730001387/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2022
Base Legal: art. 3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Antonio Sergio de Souza - CPF: 430.053.302-49
Marca/Tipo/Chassi
I/CHEVROLET CLASSIC LS/Pas/Automovel/8AGSU19F0ER183655

Protocolo: 845260**ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS
FAZENDÁRIOS- TARF****ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO**

A Secretaria Geral torna pública a data de julgamento dos recursos abaixo, a ocorrer por meio de videoconferência, conforme Instrução Normativa SEFA n. 004/2021, de 16/03/2021, na sala de sessões do Tribunal, sito em Belém, na Av. Gentil Bittencourt, 2566, 3º andar, entre Trav. Castelo Branco e Av. José Bonifácio:

SEGUNDA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO

Em 01/09/2022, às 09:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 13990, AINF n.º 012015510000607-4, contribuinte GUARÁ LTDA, Insc. Estadual n.º 15217198-3

Em 01/09/2022, às 09:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 19904, AINF n.º 092021510000313-6, contribuinte CARIMBÓ E BREGA DISTRIBUIDORA LTDA, Insc. Estadual n.º 15234470-5

Em 01/09/2022, às 09:30h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 19420, AINF n.º 022021510000026-3, contribuinte SANTA IZABEL ALIMENTOS LTDA, Insc. Estadual n.º 15215134-6, advogado: FÁBIO SARUBB MILÉO, OAB/PA-15830,

Em 01/09/2022, às 09:30h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 19422, AINF n.º 022021510000028-0, contribuinte SANTA IZABEL ALIMENTOS LTDA, Insc. Estadual n.º 15215134-6, advogado: FÁBIO SARUBB MILÉO, OAB/PA-15830,

Em 01/09/2022, às 09:30h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 19424, AINF n.º 022021510000027-1, contribuinte SANTA IZABEL ALIMENTOS LTDA, Insc. Estadual n.º 15215134-6, advogado: FÁBIO SARUBB MILÉO, OAB/PA-15830,

Em 01/09/2022, às 09:30h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 19424, AINF n.º 022021510000027-1, contribuinte SANTA IZABEL ALIMENTOS LTDA, Insc. Estadual n.º 15215134-6, advogado: FÁBIO SARUBB MILÉO, OAB/PA-15830,

ACÓRDÃOS**PRIMEIRA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO**

ACÓRDÃO N. 8537 - 1ª CPJ. RECURSO N. 19013 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 372018510000874-5).

ACÓRDÃO N. 8536 - 1ª CPJ. RECURSO N. 19012 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 372018510000861-3). CONSELHEIRA RELATORA: JOSIANE SEIXAS DE OLIVEIRA. EMENTA: ICMS. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA. TRANSFERÊNCIA ENTRE ESTABELECIMENTOS DO MESMO TITULAR. MATERIAL DE USO OU CONSUMO. IMPROCEDÊNCIA DO LANÇAMENTO. 1. Deve ser mantida a decisão de primeira instância que declara a improcedência do lançamento tributário formalizado para cobrança do ICMS Diferencial de Alíquota, quando comprovado que a operação interestadual refere-se à transferência de bens entre estabelecimentos do mesmo titular. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 22/08/2022. DATA DO ACÓRDÃO: 22/08/2022.

ACÓRDÃO N. 8535 - 1ª CPJ. RECURSO N. 18952 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 092019510000217-4). CONSELHEIRA RELATORA: JOSIANE SEIXAS DE OLIVEIRA. EMENTA: ICMS. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA. TRANSFERÊNCIA ENTRE ESTABELECIMENTOS DO MESMO TITULAR. ATIVO IMOBILIZADO. IMPROCEDÊNCIA DO LANÇAMENTO. 1. Deve ser mantida a decisão de primeira instância que declara a improcedência do lançamento tributário formalizado para cobrança do ICMS Diferencial de Alíquota, quando comprovado que a operação interestadual refere-se à transferência de bens entre estabelecimentos do mesmo titular. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 22/08/2022. DATA DO ACÓRDÃO: 22/08/2022.

ACÓRDÃO N. 8534 - 1ª CPJ. RECURSO N. 19675 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 042016510004087-4). CONSELHEIRO RELATOR: BERNARDO DE PAULA LOBO. EMENTA: ICMS. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO. OMISSÃO DE SAÍDAS CONSTATADA PELO CONFRONTO DE PGDAS E RELATÓRIO DE CARTÃO DE CRÉDITO E DÉBITO. IMPROCEDÊNCIA. INSUFICIÊNCIA DE PROVA. 1. A prova é elemento imprescindível para a constituição do crédito tributário. 2. A ausência da devida dilação probatória atenta contra a própria materialidade da infração e repercute na existência do AINF. 3. Deve ser reconhecida a improcedência do AINF quando da sua lavratura não se identifica a materialidade da infração, não havendo a devida comprovação da ocorrência do fato imputado. 4. Recurso conhecido e provido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 08/08/2022. DATA DO ACÓRDÃO: 17/08/2022.

ACÓRDÃO N. 8533 - 1ª CPJ. RECURSO N. 19335 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 042016510004087-4). CONSELHEIRO RELATOR: BERNARDO DE PAULA LOBO. EMENTA: ICMS. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO. OMISSÃO DE SAÍDAS CONSTATADA PELO CONFRONTO DE PGDAS E RELATÓRIO DE CARTÃO DE CRÉDITO E DÉBITO. AUSÊNCIA DE MATERIALIDADE. 1. Resta prejudicado o exame do Recurso de Ofício, quando a decisão em Recurso Voluntário, concomitante, decidir pela improcedência total do AINF. 2. Recurso prejudicado por perda de objeto. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 08/08/2022. DATA DO ACÓRDÃO: 17/08/2022.

ACÓRDÃO N. 8532 - 1ª CPJ. RECURSO N. 14211 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 032015510003212-9). CONSELHEIRO RELATOR: MARCOS AUGUSTO CATHARIN. EMENTA: ICMS. DIF. ENTREGA FORA DO PRAZO. 1. Entregar fora do prazo, ainda que dentro do mês da data prevista para entrega, a declaração de informações econômico-fiscais - DIF constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte à penalidade legalmente prevista. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 17/08/2022. DATA DO ACÓRDÃO: 17/08/2022.

ACÓRDÃO N. 8531 - 1ª CPJ. RECURSO N. 14209 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 032015510003210-2).

ACÓRDÃO N. 8530 - 1ª CPJ. RECURSO N. 14207 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 032015510003211-0).

ACÓRDÃO N. 8529 - 1ª CPJ. RECURSO N. 14205 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 032015510003208-0).

ACÓRDÃO N. 8528 - 1ª CPJ. RECURSO N. 14005 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 032015510003200-5).

ACÓRDÃO N. 8527 - 1ª CPJ. RECURSO N. 14003 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 032015510003202-1).

ACÓRDÃO N. 8526 - 1ª CPJ. RECURSO N. 14001 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 032015510003199-8).

ACÓRDÃO N. 8525 - 1ª CPJ. RECURSO N. 13999 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 032015510003198-0).

ACÓRDÃO N. 8524 - 1ª CPJ. RECURSO N. 13997 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 032015510003203-0). CONSELHEIRO RELATOR: MARCOS AUGUSTO CATHARIN. EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. DIF SUBSTITUTIVA/RETIFICADORA FORA DO PRAZO. DERROGAÇÃO DA LEI PUNITIVA. IMPROCEDÊNCIA DO AINF. 1. Com o advento da Lei n. 8877/2019, que alterou as disposições do artigo 78, VIII, a, b e c, e seu § 3º, derogando as penalidades quanto à entrega fora do prazo das declarações econômico-fiscais - DIF - substitutiva/retificadora deve se reconhecer improcedência da autuação aplicada naqueles moldes, uma vez que há a retroação da legislação benéfica nos casos não definitivamente julgados. Inteligência do artigo 106, II, a, do CTN. 2. Recurso conhecido e improvido para, em revisão de ofício, reconhecer a improcedência da autuação. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 17/08/2022. DATA DO ACÓRDÃO: 17/08/2022.

ACÓRDÃO N. 8523 - 1ª CPJ. RECURSO N. 18969 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 062018510000041-6). CONSELHEIRO RELATOR: BERNARDO DE PAULA LOBO. EMENTA: ICMS. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO. USO DE CRÉDITO INDEVIDO. IMPROCEDÊNCIA. INOCORRÊNCIA DO FATO GERADOR. 1. Improcede a autuação a qual não materializa o fato gerador descrito na motivação fática do lançamento tributário. 2. Ausência de demonstração do uso de crédito indevido, resultando em inoccurrence do fato gerador e consequentemente pela improcedência do Auto de Infração. 3. Recurso conhecido e provido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 17/08/2022. DATA DO ACÓRDÃO: 17/08/2022.

Protocolo: 845332**BANCO DO ESTADO DO PARÁ****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022****RESULTADO FINAL DE RECURSO E HOMOLOGAÇÃO SUPERIOR**

O BANPARÁ S/A, por sua Pregoeira e Homologação Superior, julgou RECURSO CONHECIDO e no mérito NÃO PROVIDO o recurso interposto pela empresa FÓTON INFORMÁTICA S.A.

Alessandra Brito

Pregoeira

Protocolo: 845524**SECRETARIA DE ESTADO
DE SAÚDE PÚBLICA****PORTARIA****PORTARIA Nº 01088 DE 26 DE AGOSTO DE 2022**

A Diretora de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, usando das atribuições que lhe são delegadas pela PORTARIA Nº 50 de 17.01.2006, publicada no DOE nº. 30.605 de 19.01.2006, E CONSIDERANDO o teor do PAE nº 2022/1004077.

RESOLVE:

REMOVER, o servidor ADONAI CUNHA AIRES, cargo AGENTE DE ADMINISTRATIVO, matrícula nº 57194753/1, do 6º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE - BARCARENA para o 2º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE - SANTA IZABEL DO PARÁ. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE,

DIRETORIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, EM 26.08.2022. KELLY DE CÁSSIA PEIXOTO DE OLIVEIRA SILVEIRA

DIRETORA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE - SESP

Protocolo: 845510**PORTARIA Nº 0737 DE 25 DE AGOSTO DE 2022**

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, através do Decreto nº 2.235 de 16 de Julho de 1997, Doe nº 28.508/18.07.1997,

E CONSIDERANDO o teor do PAE nº 2022/1036559.

R E S O L V E:

DESIGNAR, o servidor ODILON RICARDO DUARTE MOREIRA, matrícula nº 57190894/1, lotado no 9º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE - SANTARÉM, para responder pelo Cargo Comissionado de CHEFE DA DIVISÃO DE ENDEMIAS DE CENTRO REGIONAL DE SAÚDE / DAS-3, no período de 01.09.2022 a 30.09.2022, em substituição ao titular FRANCISCO JOSE DE MACEDO GAMA, matrícula nº 5897269/1, que se encontrará em gozo de Férias Regulamentares.